



Termo de Referência para Contratação Direta

Processo administrativo virtual e-DOC nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE.

1. Objeto:

Tratam-se os autos da instrução de procedimento administrativo de contratação direta, para contratação e empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado, de acordo com às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, considerando as descrições e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

1.2 Do descritivo:

Item	Descrição	Código	Unidade	Qnt.
1	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração	418421-1	mês	12
2	Serviço de instalação e desinstalação em geral	410728-4	mês	12

1.3 Limpeza e manutenção preventiva

- Limpeza de filtros de ar
- Verificação de controles de temperatura
- Verificação de ruídos
- Verificação de vazamento de gás
- Análise geral de consumo dos componentes
- Limpeza de bandeja de condensação
- Limpeza externa e interna do equipamento

1.4 Manutenção corretiva

- Troca e carga de gás
- Troca de correias
- Limpeza de serpentina evaporadora e condensador
- Substituição de válvula e componentes



- Limpeza externa e interna

1.4 Serviço de instalação/desinstalação

Será utilizado, quando houver necessidade de trocas de aparelho, que podem ser provenientes e mediante análise sobre a compatibilidade do ambiente e/ou remoção para consertos em geral, dentre situações diversas que não possam ser especificadas, porém englobadas na prestação do serviço.

Os custos relativos à manutenção preventiva, em que haja necessidade da troca de peças como compressor, placas, serpentinas e motores dos ventiladores serão de responsabilidade do Contratante.

2. Da justificativa

A Junta Comercial, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe, em simetria com a agenda governamental, acompanha, de forma pontual e programada, as condições do ambiente de trabalho que abriga o corpo de funcionários e servidores a sua disposição.

Os setores, departamentos, diretorias e área de atendimento são devidamente climatizados por equipamentos de refrigeração, do tipo ar condicionados de diversas capacidades e especificações, de acordo com regular análise e aplicação da razão metragem/quantidade de pessoas ocupantes.

De fato notório, que Aracaju é uma cidade litorânea, localizada na porção nordeste do Brasil, o clima característico do local exige, para a viabilização de ambientes salubres de trabalho, o emprego de tais aparelhos, o que possibilita que a rotina seja aperfeiçoada no máximo do conforto possível, fomentando produtividade e satisfação, tanto do corpo de colaboradores, quanto do público externo que é atendido.

A utilização dos respectivos aparelhos de refrigeração gera a necessidade de constantes manutenções de ordem preventiva e corretiva, conservando os bens móveis ao limite possível da sua vida útil e os reparando de eventuais falhas que decorrem do próprio uso da coisa.



Neste sentido, se vislumbra que surge a necessidade de ponderar a possibilidade/impossibilidade, associada à viabilidade/inviabilidade de empregar espécie de contratação, na modalidade cabível, que supra esse dever de conservação dos próprios bens, imposto à Administração.

3. Deveres e responsabilidades da contratante

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico;
- Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Manter o local onde forem instalados os equipamentos em condições adequadas e de acordo com as recomendações da Contratante, evitando que, por qualquer motivo, sofram danos de qualquer natureza;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- Solicitar a substituição dos equipamentos entregues com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no edital;
- Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;



- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Receber os objetos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Recebimento Definitivo;
- Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

4. Deveres e responsabilidades da contratada

- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações;
- Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;



- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Manter o estado de regularidade exigido para a habilitação e contratação;
- Na prestação dos serviços, cumprir fiel e integralmente as cláusulas e as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Exercer as suas atribuições em consonância com os horários e às condições para acesso às instalações da JUCESE;
- Exigir que todo o pessoal designado para a execução dos serviços mantenha-se devidamente identificado e uniformizado quando nas dependências da Contratante;
- Zelar para que sejam obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, fornecendo ao pessoal designado para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;
- Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os materiais, instrumentos e ferramentas de uso nas rotinas/procedimentos de operação e manutenção;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção conforme legislação vigente;



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados/prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.



- Comunicar à Contratante todo e qualquer acontecimento considerado/entendido irregular e que concorra para a interrupção do serviço;
- Acatar as decisões e orientações da Contratante quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados.

5. Das penalidades

5.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2001, a saber:

- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízo para o Contratante;
- Multa por inadimplemento - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com administração por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

5.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2001;

5.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



5.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2001.

6. Dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0036	584	3.3.90.39	1753

7. Do prazo para a prestação dos serviços:

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2001, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2001.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8. Do local da prestação de serviços:

Os serviços serão prestados na sede da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, localizada na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, CEP 49.010-020, Aracaju/SE, bem como nos demais municípios do Estado de Sergipe que se fizerem necessários.

9. Do horário da prestação:

Os serviços serão prestados somente quando houver demanda solicitada pela Contratante e que deverá ser atendido horário do funcionamento da JUCESE, das 07h às 13h em um prazo máximo de até 24 horas após abertura do chamado.



10. Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;



§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2001.

Documento datado e assinado digitalmente



Minuta do Termo de Contrato nº XX/XX

Dispensa Presencial nº XX/XX

Processo administrativo virtual e-DOC nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato Administrativo que firmam a Junta
Comercial do Estado de Sergipe e a Empresa
XXX.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ XX, localizada à XX, CEP XX, Cidade, neste ato representada por **XX**, qualificação completa, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2001 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado**, atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe e em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição.

I - Limpeza e manutenção preventiva



- Limpeza de filtros de ar
- Verificação de controles de temperatura
- Verificação de ruídos
- Verificação de vazamento de gás
- Análise geral de consumo dos componentes
- Limpeza de bandeja de condensação
- Limpeza externa e interna do equipamento

II - Manutenção corretiva

- Troca e carga de gás
- Troca de correias
- Limpeza de serpentina evaporadora e condensador
- Substituição de válvula e componentes
- Limpeza externa e interna

III - Serviço de instalação/desinstalação

Será utilizado, quando houver necessidade de trocas de aparelho, que podem ser provenientes e mediante análise sobre a compatibilidade do ambiente e/ou remoção para consertos em geral, dentre situações diversas que não possam ser especificadas, porém englobadas na prestação do serviço.

Os custos relativos à manutenção preventiva, em que haja necessidade da troca de peças como compressor, placas, serpentinas e motores dos ventiladores serão de responsabilidade do Contratante.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a legislação



§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor mensal do Contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irredutíveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2001.

Cláusula quarta - Da vigência.

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2001, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2001.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
XX	XX	XX	XX	XX

Cláusula sexta - Da garantia contratual.

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes.



A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no



sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados.

- A CONTRATADA não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CONTRATANTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorreta dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE tornando-se o CONTRATANTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível.
- Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CONTRATANTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

1 - Advertência;



II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula nona - Da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em legislação.

Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na legislação.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2001 e legislação Estadual.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima segunda - Da publicação.



O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ ° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula décima quinta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

xxx
Representante da Contratada
xxx

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JFL0-RPCW-JETA-3UDR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- PEDRO GUILHERME SOUZA MENEZES FONTES - 25/03/2024 08:31:36 (Certificado Digital)



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Parecer nº 10/2024-PGE/JUCESE
Processo nº: 31/2024-COMPRAS.GOV-JUCESE
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 72 E SS.
DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Versa o processo em apreço sobre a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 72 e seguintes da Nova Lei de Licitações, que tem por escopo a contratação direta de empresa para fornecimento de materiais e serviços de climatização no âmbito da Jucese.

Processo devidamente instruído, vieram os autos à Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

- Considerações Preliminares

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

À Procuradoria incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, com base nas informações e documentos constantes nos autos, que se presumem verdadeiros, a teor do disposto no art. 19, II, da Constituição Federal.

- No mérito

O art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Dentro desse escopo de valor, referida contratação se enquadra na hipótese de dispensa e possui os documentos essenciais à sua realização.

Analizando a presente questão sob outro prisma, cumpre esclarecer que embora se trate de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não-realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impende alertar que o art. 73 de referido diploma expressamente consagra a responsabilidade solidária entre gestor e contratado.

Assim, com o intuito de proteger o gestor, mormente se considerarmos custo do serviço em tela, recomendo fortemente que o preço do ajuste que se pretende firmar esteja de acordo com as práticas do mercado, mediante a obtenção de orçamentos, como é o caso.

Por fim, tendo em vista que as contratações com dispensa se sujeitam a um rigoroso procedimento, recomenda-se a checagem exaustiva da documentação, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos legais, mediante o checklist previsto no art. 72.

Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade da presente contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados os balizamentos acima dispostos.

Ademais, além do cumprimento das determinações contidas no corpo deste parecer, vale destacar:

a) a veracidade das informações e documentos anexados aos autos, bem como da especificação do objeto é de inteira responsabilidade da Administração;

b) deve ser juntada aos autos toda a documentação habilitatória, bem como a prevista no art. 72 da Nova Lei de Licitações.

c) recomenda-se fazer novo *checklist* da documentação, a fim de assegurar a apresentação de todos aqueles previstos em lei.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

ALEXANDRE
AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2024.03.29 16:02:58
-03'00'

Aracaju, 27 de março de 2024.

Alexandre Augusto Rocha Soares
Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MF0V-UTWY-MYWQ-NXCM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES - 29/03/2024 16:02:58 (Certificado Digital)



Termo de Contrato nº 02/2024

Dispensa Presencial nº 77/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº **31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE**

Contrato Administrativo que firmam a Junta
Comercial do Estado de Sergipe e a Empresa
Lar Locações e Serviços Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG XX6.1XX26 SSP/SE, inscrita no CPF XXX.517.XXX-82, residente domiciliada à rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, CEP 4940-000, Lagarto/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Lar Locações e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.627.253/0001-09, localizada à Avenida General Euclides Figueiredo, nº 1521, bairro Porto D'Antas, CEP 49067-013, Aracaju/SE, neste ato representada por **Thiago Santos Bispo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG XXX854XX60 SSP/BA, inscrito no CPF XXX.642.XXX-20, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2001 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto.

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado**, atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado



de Sergipe e em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição.

I - Limpeza e manutenção preventiva

- Limpeza de filtros de ar
- Verificação de controles de temperatura
- Verificação de ruídos
- Verificação de vazamento de gás
- Análise geral de consumo dos componentes
- Limpeza de bandeja de condensação
- Limpeza externa e interna do equipamento

II - Manutenção corretiva

- Troca e carga de gás
- Troca de correias
- Limpeza de serpentina evaporadora e condensador
- Substituição de válvula e componentes
- Limpeza externa e interna

III - Serviço de instalação/desinstalação

Será utilizado, quando houver necessidade de trocas de aparelho, que podem ser provenientes e mediante análise sobre a compatibilidade do ambiente e/ou remoção para consertos em geral, dentre situações diversas que não possam ser especificadas, porém englobadas na prestação do serviço.

Os custos relativos à manutenção preventiva, em que haja necessidade da troca de peças como compressor, placas, serpentinas e motores dos ventiladores serão de responsabilidade do Contratante.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução.



Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a legislação

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor mensal do Contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.



§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - Do reajuste legal de valores

I - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na inexigibilidade;

§10º - Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, da Lei nº 14.133/2001.

Cláusula quarta - Da vigência.

O prazo da prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2001, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2001.

I – A Administração reserva o direito de extinguir o contrato, sem ônus, se futuramente não dispuser de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.036	580	3.3.90.39	1753

Cláusula sexta - Da garantia contratual.

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.



Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes.

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;



- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual ausência de recebimento dos dados processados em virtude de inconsistência, falha, incompatibilidade no sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE como meio de recepção do resultado do processamento dos dados.
- A CONTRATADA não se responsabiliza pela contagem indevida de prazos judiciais em virtude dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA não se responsabiliza por variações na forma de escrita dos nomes ou qualquer outra(s) chave(s) válidas para processamento indicados como fonte de dados do CONTRATANTE, que acarretem a ausência de identificação de informações, bem como não se responsabiliza pela ausência de indicação ou indicação imprecisa/incorreta dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE tornando-se o CONTRATANTE único responsável pela indicação das variações de termos possíveis descritos na fonte de dados para pesquisa na fonte disponível.
- Toda publicação recebida deverá ser verificada em sua íntegra pelo CONTRATANTE, visto que nela encontram-se os termos de pesquisa definidos no ato da contratação, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a leitura, descarte e interpretação da publicação disponibilizada.

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Cláusula nona - Da rescisão.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual



§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em legislação.

Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na legislação.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 31/2024-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2001 e legislação Estadual.

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima segunda - Da publicação.



O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ ° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF XXX.515.XXX-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula décima quinta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Thiago Santos Bispo
Representante da Contratada

**THIAGO
SANTOS
BISPO:**

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por THIAGO
SANTOS

BISPO:

[REDACTED]

Dados: 2024.04.02
13:29:14 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3UES-835K-EKMQ-2HVQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 03/04/2024 11:24:54 (Certificado Digital)
- THIAGO SANTOS BISPO - 02/04/2024 13:29:14 (Certificado Digital)



Página:1 de 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº77/2024

PROCESSO Nº: 31/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado. **VIGÊNCIA:** 60 meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2024 **PARECER PGE Nº:** 10/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATADA:** Lar Locações e Serviços Ltda. Aracaju/SE, 03 de abril de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE

Aracaju, 4 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Diretor(a) Presidente

Este documento foi assinado via DocFlow por JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IJJY-73R5-FQHJ-PSBJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 04/04/2024 08:37:58 (Docflow)

Fisioterapia, lotada no Hospital Regional Nossa Senhora do Socorro, com efeito a partir de 26 de março de 2024, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de abril de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 1306/2024, datado de 27 de março de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Para Tratamento Da Própria Saúde pelo período de 10 (dez) dias para o Servidor Público da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Helder Mota dos Santos	722.xxx.xxx-00	103/2024	15/03/2024	24/03/2024

Aracaju/SE, 03 de abril de 2024.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIA, INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA 108/2024

Prorroga o prazo de vigência da portaria nº 004/2016 de 15 de fevereiro de 2016 que constitui a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, incisos IX e X, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe e de conformidade com o Art. 283 e seguintes da Lei nº 2.148/77, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e, ainda, nos termos do Decreto Estadual nº 24.571 de 2007 e Decreto 29.953, de 10 de fevereiro de 2015, bem como, Ofício nº 80/2024-SEFAZ, datado de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar pelo período de nove (09) meses, o prazo de vigência da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, criada pela Portaria nº 04/2016 de 15/02/2016, e alterada pela Portaria 059/2022 de 02/02/2022, com base no Art. 182 Inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, autorizada pelo Diretor Presidente desta Fundação.

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Portaria nº 086/2023 de 11 de maio de 2023, constituída pela Portaria nº 004/2016 de 15 de fevereiro de 2016, e prorrogada pela Portaria nº 085/2023 de 12 de maio de 2023, para substituir o membro da comissão, **DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA** - CPF 007.xxx.xxx.995-18 pelo servidor **THIAGO BATINGA DE OLIVEIRA** - CPF 791.xxx.xxx-72.

Art. 3º - Fica constituída a referida Comissão para realização de Inquérito Administrativo, com a seguinte composição:

- I **JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA** - CPF nº 575.xxx.xxx-25 Presidente
II **CARINA DE OLIVEIRA SOUZA FRANCO** - CPF nº 001. .xxx.xxx-24 Membro
III **EUDES DE OLIVEIRA BOMFIM** - CPF nº 719.xxx.xxx-00 Membro
IV **THIAGO BATINGA DE OLIVEIRA** - CPF nº 791.xxx.xxx-72 Membro.

Art. 4º - Esta Portaria retroage sua vigência á 01 de abril de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju SE, 03 de abril de 2024

SAMUEL ALVES BARRETO
Presidente da Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe e em conformidade com a cláusula oitava, Inciso I, do Contrato Temporário nº 024/2022, vem tornar público, a extinção do contrato temporário da servidora abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº da Portaria	A Partir De
Daniele Ribeiro Alves	026.xxx.xxx-65	106/2024	01/04/2024

Aracaju/SE, 03 de abril de 2024

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 82
DE 03 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Jaiane de Oliveira Nascimento, CPF. nº. XXX.568.895-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, a partir de 03 de Abril de 2024.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Itps



CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de fevereiro de 2024, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 27 de março de 2024

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, DISPENSA PRESENCIAL Nº77/2024

PROCESSO Nº: 31/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado. **VIGÊNCIA:** 60 meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2024 **PARECER PGE Nº:** 10/2024. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE **CONTRATADA:** Lar Locações e Serviços Ltda. Aracaju/SE, 03 de abril de 2024. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 25/2023
DISPENSA 09/2023
CONTRATADO: Transquality Mudanças Transportes e Serviços Ltda.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 19 de março de 2024.
PARECER: 039/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1316/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.06436.03/2009-RV1/2024 o benefício de REFORMA POR INVALIDEZ do(a) segurado(a) JURANDY SANTOS CABRAL, CPF Nº XXX.476.885-XX.

PORTARIA Nº 1387/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.00931.04/2021-RV1/2024 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) segurado(a) MIGUEL RODRIGUES SANTOS, CPF Nº XXX.851.305-XX.